



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 47-CONSUP/IFAM, 30 de novembro de 2020.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de processo referente ao Acordo de Cooperação Técnica Internacional Multilateral com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e outros IF'S com o Tecnológico de Antioquia I.U (TdeA), conforme consta nos autos do processo nº 23443.013432/2020-29;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Valery Nicolas de Brito Bacellar como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 48ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 26 de novembro de 2020 de forma Remota;

CONSIDERANDO o Parecer favorável e Voto do conselheiro relator **pela Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica Internacional Multilateral com o IFAM e outros IF'S com o Tecnológico de Antioquia I.U. (TdeA)**, com Ressalvas, esclarecidas e ajustadas durante a reunião;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado com o Parecer e Voto do relator, a matéria foi aprovada por maioria de votos em sessão da 48ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 26 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Recomendação nº 36-CONSEPE/IFAM, de 27 de outubro de 2020.

RESOLVE:

I- **Autorizar**, a aprovação do Acordo de Cooperação Técnica Internacional Multilateral com o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM** e, outros IF'S com o **INSTITUTO TECNOLÓGICO de ANTIOQUIA I.U (TdeA) COLÔMBIA**, processo nº 23443.013432/2020-29.

II- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior